

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO Nº	202400011013115
EXERCÍCIO:	2024
DOCUMENTO:	TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TDO
NÚMERO:	03 / 2024 - SES

TIPO DE DESCENTRALIZAÇÃO:	1 - GERENCIADOR DO CRÉDITO LIQUIDA / PAGA
ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO:	2850 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO:	2903 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a descentralização de parte dos créditos orçamentários do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e o [Decreto Estadual nº 9.943, de 8 de setembro de 2021](#), com a finalidade do custeio de Emendas Parlamentares Impositivas nºs 812 (59130007), 839 (59182247), 1621(59167429), 664 (59084637), 1473 (59084412) e 76 (59084783), conforme Plano de Trabalho (59024940).

2. DO VALOR AUTORIZADO

2.1. O valor autorizado para a despesa no exercício 2024 é de R\$2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais) e conforme registros de Descentralização Financeira - RDF's nºs: 3080 (60491363), 3081 (60491393), 3082 (60491413), 3083 (60491444), 3084 (60491466) e 3085 (60491526).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste TDO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Detalhamento da Classificação Orçamentária	
Dotação	2023.2850.006
Exercício	2024

Detalhamento da Classificação Orçamentária	
Dotação	2023.2850.006
Órgão	2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES
Função	10 - Saúde
Sub-Função	122 - Administração Geral
Programa	0300 - Emendas Parlamentares Impositivas
Ação	3331 - Projetos e Atividades na área da Saúde decorrente de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2024
Grupo de Despesa	04 - Investimentos
Fonte	15000100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90 - Aplicação diretas
Código Orçamentário	1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Tipo de Recurso	Tesouro

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Termo de Descentralização Orçamentária terá efeitos a partir da assinatura do Ordenador de Despesa do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, vigorando **até 31 de dezembro de 2024.**

5. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

5.1. São responsabilidades do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO orçamentário descentralizado:

5.1.1. Aquelas definidas na Lei Orçamentária Anual vigente e do [Decreto Estadual nº 9.943, de 2021](#);

5.1.2. Proceder à programação financeira e à execução da descentralização orçamentária, por meio do Registro de Descentralização Financeira - RDF - e do Documento de Descentralização Orçamentária - DDO (a ser elaborado após a formalização deste termo); e

5.1.3. Registrar a realização no Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual (SIPLAM) e a contabilização no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) da despesa a que se referir o recurso orçamentário descentralizado.

5.2. O pagamento de despesas do exercício e de Restos a Pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será contabilizado sempre no ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

6. DAS RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO

6.1. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO orçamentário descentralizado:

6.1.1. Aquelas definidas na Lei Orçamentária Anual vigente e do [Decreto Estadual nº 9.943, de 2021](#);

6.1.2. Proceder à programação e à execução orçamentária e financeira da despesa decorrente deste termo, por meio dos seguintes documentos:

6.1.2.1. a Programação de Desembolso Financeiro - PDF, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

6.1.2.2. a Programação de Prioridades Trimestral - PPT, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

6.1.2.3. a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que consiste na reserva do saldo da dotação para o empenho da despesa, bem como sua respectiva assinatura;

6.1.2.4. o Empenho, devendo ser utilizada/selecionada a Subunidade Orçamentária "SES - Cotas Parlamentares";

6.1.2.5. acompanhar e fiscalizar a execução do crédito descentralizado, por meio do ateste das Faturas / Notas Fiscais de serviços prestados/produtos recebidos, figurando o ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO como tomador dos serviços prestados / produtos entregues;

6.1.2.6. a Liquidação das despesas referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo gestor deste TDO, designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO, bem como reter e quitar os tributos incidentes sobre os serviços prestados / produtos entregues;

6.1.2.7. As despesas inscritas em Restos a Pagar (Processados e Não Processados) deverão obedecer as disposições contidas na [Lei Complementar nº 133, de 01 de novembro de 2017](#), e no [Decreto Estadual nº 9.943, de 2021](#);

6.1.2.8. a solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF, utilizando uma das seguintes Disponibilidades por Destinação de Recurso - DDRs:

I - Para pagamento no exercício: 09995.1002 - COTA TESOIRO;

II - Para pagamento de Restos a Pagar: 09996.1002 - COTA TESOIRO - RESTO A PAGAR.

6.1.2.9. a efetivação dos pagamentos, por meio da(s) Ordem(ns) de Pagamento - OP(s).

6.1.2.10. Na ocorrência de devolução de pagamento de recursos descentralizados relativas à execução do presente instrumento, as mesmas deverão ser realizadas por meio de:

I - Pagos e devolvidos no mesmo exercício: Guia de Recolhimento gerada no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI - e a quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

II - Pagos em um exercício e devolvidos em exercícios posteriores: do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, gerado no site da Secretaria de Estado da Economia.

6.2. O(s) contrato(s) oriundos do presente TDO, bem como as Faturas / Notas Fiscais emitidas, serão firmado(s) em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO orçamentário descentralizado.

7. DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente termo (TDO) caberá:

7.1.1. Por parte do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO:

7.1.1.1. à Gerência de Contratos e Convênios, ou à sua unidade administrativa sucessora.

7.1.2. Por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO:

7.1.2.1. à Seção de Planejamento e Orçamento - BM4 - Despacho nº 397/2023/CBM/BM/4-06403 (60498736).

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Considerando o Tipo de Descentralização Orçamentária do presente Termo e sendo a execução, liquidação e transferência dos recursos de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO orçamentário, fica estabelecido a este a obrigação de disponibilizar quaisquer documentos relacionados à execução do objeto dos recursos descentralizados, sempre que solicitados pelo representante/ unidade administrativa designado(a) pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

9. DO ENCERRAMENTO

9.1. Após a execução do contrato:

9.1.1. o ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO efetuará o cancelamento dos saldos porventura existentes nos documentos de programação e execução orçamentária e financeira de sua competência;

9.1.2. o ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO efetuará o encerramento do Termo de Descentralização e providenciará o cancelamento dos saldos do Registro de Descentralização Financeira - RDF - e Documento de Descentralização Orçamentária - DDO, porventura existentes.

10. DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

10.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da [Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018](#), sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996](#), na [Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#), na [Lei Complementar Estadual nº 144, de 2018](#) e na [Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001](#), constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

10.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo, para que produzam seus efeitos.

(assinado digitalmente)
WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

(assinado digitalmente)
RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 22/05/2024, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/05/2024, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **60427232** e o código CRC **AC721F12**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO - CEP 74860-260



Referência: Processo nº 202400011013115



SEI 60427232